

Regulamento Interno
de Funcionamento dos Grupos de Trabalho da
REDE – Associação de Estruturas para a Dança Contemporânea

ARTIGO 1º
(Criação e Fins)

1 - No âmbito da prossecução dos respectivos fins, a REDE - Associação de Estruturas para a Dança Contemporânea (adiante dita apenas REDE) poderá criar Grupos de Trabalho que se dedicarão a investigar e propor formas de actuação sobre temas relacionados com a dança contemporânea e sempre na defesa dos interesses desta e dos respectivos agentes.

2 – O Funcionamento dos Grupos de Trabalho está sujeito ao presente Regulamento devidamente aprovado, nos termos do Art.º 30º do Regulamento Interno da REDE, pela Assembleia Geral aos dias 26 de junho de 2010.

ARTIGO 2º
(Grupos de Trabalho Existentes)

Os grupos de trabalho são constituídos por deliberação em Assembleia Geral, sendo que, desde já, e sem prejuízo de constituições futuras, se consideram criados os seguintes:

a) Grupo 1 – Educação Artística; Formação e sensibilização de Comunidades/Públicos; Investigação e Experimentação artística

b) Grupo 2 – Distribuição e Programação; Formação e profissionalização de Programadores; Estratégias de Divulgação para a Dança Contemporânea

c) Grupo 3 – Condições Logísticas para a criação; Financiamentos; Qualificação dos profissionais e direitos Laborais.

ARTIGO 3º
(Elementos dos Grupos de Trabalho)

1. Os Grupos de Trabalho são constituídos pelos Associados e pelas demais pessoas singulares ou colectivas que, por razões atendíveis, devam participar naqueles, nomeadamente por especialistas das respectivas áreas.

2. Os elementos que, nos termos do número anterior, integrem os Grupos de Trabalho são determinados pelos respectivos coordenadores, podendo auto-propôr-se ou ser propostos por outros elementos do Grupo ou pela Direcção.

3. Os elementos de um Grupo de Trabalho podem pertencer a outro ou a todos os Grupos de Trabalho.

4. Cada Grupo de Trabalho terá obrigatoriamente mais do que um coordenador.

5. Os coordenadores só podem ocupar esse cargo num único Grupo de Trabalho.
6. Todos os elementos dos Grupos de Trabalho devem responder, em tempo útil, às solicitações dos respectivos coordenadores.

ARTIGO 4º
(Regras de Funcionamento)

1. Cada Grupo de Trabalho determinará as regras pelas quais deverá reger o seu funcionamento, nomeadamente quanto à frequência com que reúne ou à distribuição de tarefas, devendo, no entanto, definir uma periodicidade de reunião.
2. Ao coordenador caberá, nomeadamente:
 - a) Representar o Grupo na REDE e fora dela, como seu porta voz;
 - b) Acompanhar e estar informado sobre todas as actividades do seu Grupo de Trabalho;
 - c) Informar a Direcção ou a Coordenação da REDE do estado dos trabalhos do seu Grupo, sempre que para tal seja por estas solicitado.
3. Os Grupos de Trabalho devem responder à Direcção e Coordenação com uma participação activa, assim como a Direcção deve colaborar com estes, sempre que para tanto sejam reciprocamente solicitados.
4. Para os casos previstos no número anterior, e sempre que possível, deverá ser definido um calendário de trabalho entre o(s) Grupo(s) e a Direcção, ficando ambos obrigados ao seu cumprimento, devendo ter especial atenção para os casos em que a pronúncia seja urgente ou tenha limites temporais impostos por regras externas à REDE, nomeadamente como prazos de reacção em procedimentos de natureza administrativa ou legislativa.
5. Os Grupos de Trabalho deverão propor à Direcção as tomadas de posição que, na sua qualidade de grupo de estudo e de intervenção especializado, entendem ser de assumir pela REDE, através de apresentação de uma exposição clara e bem fundamentada.
6. À emissão de documentos a ser adoptados como da REDE pelos Grupos de Trabalho aplicar-se-á o disposto no Regulamento Interno sobre a Tramitação de Documentos Criados no Âmbito da REDE.